

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 7818/2009

**Processo n.º 2728/09.OTBLRA-C — Prestação de contas
de administrador (CIRE)**

Administrador da Insolvência: Carlos Alberto Vecino Vieira.
Insolvente: Alberto Amaral, L.^{da}

O Dr. Duarte Cavaco Nunes, Juiz de Direito (de turno) deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Alberto Amaral, L.^{da}, NIF 506458938, Endereço: Rua Bernardo Oliveira Gordalina, 4-A, 2401-978 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito (de turno), *Duarte Cavaco Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.

302212939

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 7819/2009

**Processo: 21255/09.OT2SNT Insolvência
pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Luís Manuel Fernandes da Silva Ferreira e outro(s).
Insolvente: Transportes de Carga Patinho, L.^{da}

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros
interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 15-09-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Transportes de Carga Patinho, L.^{da}, NIF — 501651250, Endereço: Av. 25 de Abril, 29-A, R/c, Malveira, 2665-201 Mafra com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Graça Maria de Moraes Duarte Henriques, Endereço: Av. 25 de Abril, 29-A, R/c, Malveira, 2665-201 Mafra

Maria Elisete de Carvalho Henriques Ramalho, Endereço: Av. 25 de Abril, 29-A, R/c, Malveira, 2665-201 Mafra a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, N.º 93 A, 2725-493 Mem Martins

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-11-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel Silva*.

302374607

Anúncio n.º 7820/2009

**Processo n.º 19 283/09.4T2SNT
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: CARPUR — Construções, S. A.
Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

CARPUR — Construções, S. A., NIF — 501856633, Endereço: Av.ª Marquês de Pombal, EN 177, km 18,9, s/n, Armazém 4, Pêro Pinheiro, 2715-011 Pêro Pinheiro.

António Anatólio de Jesus Dias, Endereço: Av. Conde Valbom, 67 — 4.º Esq.º, 1050-067 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 25-11-2009, pelas 10.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).